



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 257
DE 05/09/2022

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), o Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas tanto pela Lei Orgânica do Município quanto pela Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO que o empréstimo consignado é uma modalidade de empréstimo com pagamento indireto, cujas parcelas são deduzidas diretamente em folha de pagamento ou benefício de pessoa física;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.431/ 2022 que elevou a margem de crédito consignado até o limite de 40% do valor do benefício ou remuneração para várias categorias de trabalhadores sejam do setor público sejam do privado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado o valor da margem de crédito consignado para 40% (quarenta por cento) para os servidores públicos municipais ativos e inativos, cujas parcelas continuam sendo deduzidas diretamente da folha de pagamento ou do benefício previdenciário.

Art. 2º. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o artigo anterior, será direta e exclusiva do beneficiário, e o Município não poderá ser responsabilizado, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 05 de setembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 257 DE 05/09/2022

DECRETO Nº 257
DE 05/09/2022

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA
MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), o Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas tanto pela Lei Orgânica do Município quanto pela Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO que o empréstimo consignado é uma modalidade de empréstimo com pagamento indireto, cujas parcelas são deduzidas diretamente em folha de pagamento ou benefício de pessoa física;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.431/ 2022 que elevou a margem de crédito consignado até o limite de 40% do valor do benefício ou remuneração para várias categorias de trabalhadores sejam do setor público sejam do privado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado o valor da margem de crédito consignado para 40% (quarenta por cento) para os servidores públicos municipais ativos e inativos, cujas parcelas continuam sendo deduzidas diretamente da folha de pagamento ou do benefício previdenciário.

Art. 2º. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o artigo anterior, será direta e exclusiva do beneficiário, e o Município não poderá ser responsabilizado, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 05 de setembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:8F6B6147

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 06/09/2022. Edição 3074
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>